



# Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBAS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL – [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) / [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) – CNPJ 65.712.077/0001-30

## **CONTRATO Nº 69/2021**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO 23/2021**

### **PROCESSO CL/PMP 61/2021**

Os signatários deste instrumento particular de um lado a **Prefeitura Municipal de Pontalinda**, pessoa jurídica de direito público, situada à Rua Tupinambás nº 1091, inscrita no CNPJ sob o nº 65.712.077/0001-30, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Sr **Sisinio de Oliveira Leão**, brasileiro, portador do Rg 9.959.448 SSP/SP e CPF 928.411.808-59, Prefeito Municipal, residente a Rua Antonio Scarpazza nº 1192, neste Município em pleno exercício de sua função e de outro lado a empresa: **RENAN CARLOS THIAGO ME THIAGO BLOCOS** CNPJ 15.759.662/0001-17, Rua Alcebiades Bernado nº 890, Bairro Centro CEP 15700-582 na cidade de Jales Estado de SP, representada pelo seu representante legal Senhor; **RENAN CARLOS THIAGO**, portador do RG nº 40.046.257-6 SSP/SP, CPF nº 406.088.868-07, residente e domiciliado na Dirce Gonçalves Resende nº 265, Bairro Parque Industrial José Carlos Guisso CEP 15700-586, na cidade de Jales Estado de SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste, rígido pela Lei Complementar nº 147/14, Decreto Municipal 1.232/2011 e subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Aquisição de tubo de concreto para recuperação de passagem de águas fluviais em trecho da estrada de rodagem municipal denominada PTL 381 nesta Municipalidade, com fornecimento de forma imediata, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis bem como as demais normas e condições estabelecidas pelo mercado nacional.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

2.1 Os materiais deverão ser entregue na estrada municipal PTL 381, nesta cidade de Pontalinda SP.

2.2 Os materiais deverão ser fornecidos conforme especificações na Proposta da vencedora deste certame, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

2.3 Ficará a cargo da (s) vencedora (s) do (s) itens (s) deste certame, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO**

3.1 A empresa já qualificada acima e neste ato denominada CONTRATADA, obriga-se a fornecer para o Município de Pontalinda, neste ato denominado CONTRATANTE, mediante solicitação, os produtos constante no **Anexo I, com valor total de R\$ 8.100,00 (OITO MIL E CEM REAIS)** fornecidas pela CONTRATANTE, **dentro do prazo de até 10 (dez) dias**, conforme a necessidade, os quais ficam fazendo parte integrante deste CONTRATO.

3.2 - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da entrega dos materiais ofertados, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1 A dotação orçamentária será proveniente do presente exercício de 2021.



# Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBAS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL – [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) / [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) – CNPJ 65.712.077/0001-30

02                   PODER EXECUTIVO  
0207               DEP. MUN. DE OBRAS, SERVIÇOS E TRANSPORTE  
020702            SETOR DE ESTRADAS VICINAIS  
26                    Transporte  
26782                Transporte Rodoviário  
26 782 0011        Infraestrutura de Transporte  
26 782 0011 2021 0000   Manutenção das Estradas Vicinais  
185                   3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO  
                      0.01.00 110.000 GERAL

## CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Fica assegurada à PREFEITURA a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste contrato diretamente do Chefe de Departamento de Manutenção e Conservação de Vias Urbanas e Rurais, ou através de terceiros devidamente credenciados **conforme portaria 086/2021**.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1 O **CONTRATADO**, responderá por todo e qualquer dano provocado a **PREFEITURA**, em virtude de erros no fornecimento dos produtos, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **PREFEITURA**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste contrato.

6.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **PREFEITURA**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, das obrigações atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **PREFEITURA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **CONTRATADO** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **PREFEITURA** este comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

6.2 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **PREFEITURA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **CONTRATADO**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **CONTRATADO**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **PREFEITURA**

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1. O **CONTRATADO**, que ensejando no retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Pontalinda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.



# Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBAS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL – [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) / [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) – CNPJ 65.712.077/0001-30

Fica estabelecidos os seguintes percentuais de multas e advertências, aplicáveis quando do descumprimento da contratação.

7.2 - Pelo atraso injustificado no fornecimento, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, limitada em até **10 (dez) dias** a partir dos quais será causa de rescisão do contrato.

7.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese do **FORNECEDOR** injustificadamente desistir da assinatura do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **PREFEITURA**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

7.5. A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

7.6. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

7.7. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

## **CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

8.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

## **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1 - O **FORNECEDOR**, fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

## **CLÁUSULA DECIMA - DA JUSTIFICATIVA**

10.1 Mediante justificativa do Chefe de Departamento de Manutenção e Conservação de Vias urbanas e Rurais deste Município (anexo) se faz necessário a aquisição de tubos de concreto, pois os tubos atuais sofreram danos devido ao grande tráfego de veículos canavieiros, diminuindo a vazão das águas podendo causar inundações na estrada de rodagem municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

11.1 Os preços iniciais do fornecimento dos produtos, não poderão ter seus valores reajustados de maneira a se ter equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1 O período de execução do contrato é a partir de sua assinatura e o término em até **60 (sessenta) dias** ou seja até **13/12/2021**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa concordância das partes, de acordo com o artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



# Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBAS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL – [licitacao@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontalinda.sp.gov.br) / [licitacao2@pontalinda.sp.gov.br](mailto:licitacao2@pontalinda.sp.gov.br) – CNPJ 65.712.077/0001-30

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Jales, Estado de São Paulo. E por estarem assim todas justas e de acordo com o estipulado neste contrato, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Por decorrência da implantação da nova fase IV do sistema audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao qual o Município deverá enviar a remessa eletrônica dos atos licitatórios do Município, solicitamos que o proprietário ou representante abaixo nomeado pela empresa contratada, compareça nesta Prefeitura no prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, mediante justificativa da mesma.

14.2 - E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado a presente em 05 vias de igual teor, que será assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Pontalinda, 13/10/2021

Data da assinatura; 13/10/2021

Sisínio de Oliveira Leão  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**RENAN CARLOS THIAGO ME THIAGO BLOCOS**  
Contratada

TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO I RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Quant	Unid	Produto	Valor uni	Valor total
01	18	metros	Tubo de concreto PA1-DN 1200MM	R\$ 450,00	R\$ 8.100,00

**VALOR GLOBAL R\$ 8.100,00 (OITO MIL E CEM REAIS)**